



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria do Herval.

Parágrafo único – Por meio da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria do Herval são definidas as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, tais como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria do Herval deverá prever sua implantação gradual nas escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir pelo menos 50% dos alunos da rede escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 5º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados na Educação Infantil e do primeiro ao segundo ano do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrículas curriculares constituídas da seguinte forma:

I carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II carga horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base em atender as mais diversas áreas.

Art. 7º As Escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão reorganizar sua proposta político pedagógica, que disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

I apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV descrever a metodologia utilizada pela escola; e,

V apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 8º A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único – O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção de política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 10 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

II proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III assessorar pedagogicamente, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto Político Pedagógico; e,

V selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 11 Compete às Escolas:

I adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral ou apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regimento escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação; e,

II adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 13 Ficam estipuladas as seguintes possibilidades na parte diversificada do currículo:

I Esportes;

II Cultura Africana;

III Projetos Integradores;

IV Dança/música;

V Educação patrimonial/ambiental;

VI Teatro;

VII Informática;

VIII Projeto de Vida;

IX Multiletramento;

X Outra que for viável.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 16 dias do mês de junho de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 019/2025 que **“ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na rede municipal de ensino de Santa Maria do Herval.

Esta proposta é fruto de estudo técnico da Secretaria Municipal de Educação, com respaldo do Conselho Municipal de Educação, e atende às exigências legais estabelecidas pela LDB, pela Constituição Federal e pelo Plano Nacional de Educação (PNE), que orienta a ampliação progressiva da jornada escolar em escolas públicas.

O objetivo é oferecer uma educação mais completa, ampliando o tempo de permanência dos alunos na escola com atividades pedagógicas e formativas que envolvem não apenas os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular, mas também áreas como cultura, esportes, tecnologia e cidadania.

Importante destacar que a implantação será gradativa, respeitando a realidade do nosso município e priorizando o planejamento responsável, com sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira. O projeto prevê ainda a participação da comunidade escolar e o apoio contínuo da administração municipal.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, para aprovar esta importante iniciativa, que representa um



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

investimento direto na formação das futuras gerações e no fortalecimento da nossa rede pública de ensino, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa e Análise da Proposta de Lei de Implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria do Herval

A proposta de implementação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria do Herval, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, fundamenta-se na necessidade de ampliar as oportunidades educacionais, garantindo aos estudantes um desenvolvimento pleno e equitativo.

A análise da proposta justifica-se pela relevância da ampliação do tempo e das possibilidades de aprendizagem nas escolas públicas municipais. A Educação Integral, entendida como uma concepção que visa ao desenvolvimento de todas as dimensões do ser humano — intelectual, física, emocional, social e cultural — vem ao encontro dos princípios constitucionais da equidade, qualidade e inclusão, sendo também um dos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente em sua meta 6, que trata da ampliação da jornada escolar para no mínimo 7 horas diárias em 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

A proposta apresentada está alinhada às diretrizes nacionais de educação integral e ao contexto local do município, considerando as especificidades socioeconômicas, culturais e geográficas da comunidade escolar de Santa Maria do Herval. A implementação dessa política representa um avanço significativo no fortalecimento do direito à educação de qualidade, promovendo maior permanência dos estudantes na escola e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais.

A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação demonstra um compromisso com a gestão democrática e participativa, garantindo que a proposta seja construída de forma colaborativa, com base em diagnósticos, escuta da comunidade escolar e planejamento estratégico.

Dessa forma, a análise da proposta é necessária para assegurar sua viabilidade técnica, pedagógica e financeira, bem como para garantir a sustentabilidade da política a médio e longo prazo. A justificativa central reside no potencial transformador da educação integral como política pública estruturante, que busca preparar as crianças para os desafios do século XXI, promovendo a cidadania, a inclusão social e o desenvolvimento humano em sua totalidade.



Secretária da Educação



Presidente do Conselho da Educação





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 17/06/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	☒ Favorável ☐ Contrário	
Jaime André Morschel	☒ Favorável ☐ Contrário	
Tarcisio Schuck	☒ Favorável ☐ Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 17/06/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	☒ Favorável ☐ Contrário	
Diego Joel Lechner	☒ Favorável ☐ Contrário	
Michel Lammel	☒ Favorável ☐ Contrário	

APROVADO POR

Santa Maria do Herval 17 de Junho de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE